



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (**primeira**) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3282/2018 – Auto de Infração: 1/201806474. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a irregularidades do Termo de Conclusão, por afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos dos do Decreto nº 25.468/99, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que as peças constantes nos autos contém informações suficientes não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte;** **2. Quanto a arguição de decadência com base no art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide não acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo não haver decadência por se tratar de descumprimento de obrigação acessória;** **3. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014;** **4. Quanto a aplicação da SELIC a partir do lançamento tributário, a Câmara decide não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade;** **No mérito, resolvem os membros da Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto, para manter a decisão de PROCEDÊNCIA nos moldes da decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada Dr. Sávio Oliveira. Processo de Recurso nº 1/3251/2018 – Auto de Infração: 1/201806369. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a irregularidades**

do Termo de Conclusão, por afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos dos do Decreto nº 25.468/99, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que as peças constantes nos autos contém informações suficientes não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; 2. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia, arguido pela recorrente, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; 3. Quanto a Conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, trazido de ofício pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, acatado por maioria de votos, para que se verifique a natureza das operações, considerando que há a possibilidade de operações que apresentam não incidência, isenção e substituição tributária, com base no art. 126 do RICMS, e também a exclusão da base de cálculo das operações de prestação de serviço (ISS). Perícia nos termos dos quesitos a serem apresentados pela Conselheira Relatora. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada Dr. Sávio Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/3279/2018 – Auto de Infração: 1/201806368. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a irregularidades do Termo de Conclusão, por afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos dos do Decreto nº 25.468/99, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que as peças constantes nos autos contém informações suficientes não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; 2. Quanto a arguição de decadência com base no art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo não haver decadência por se tratar de descumprimento de obrigação acessória; 3. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia, arguido pela recorrente, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; 4. Quanto a Conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, trazido de ofício pela Conselheira Relatora Ivete Maurício de Lima, acatado por maioria de votos, para que se verifique a natureza das operações, considerando que há a possibilidade de operações que apresentam não incidência, isenção e substituição tributária, com base no art. 126 do RICMS, e também a exclusão da base de cálculo das operações de prestação de serviço (ISS). Perícia nos termos dos quesitos a serem apresentados pela Conselheira Relatora. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada Dr. Sávio Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/3288/2018 – Auto de Infração: 1/201806370. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a irregularidades do Termo de Conclusão, por afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos dos do Decreto nº 25.468/99, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que as peças constantes nos autos contém informações suficientes não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; 2. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia, arguido pela recorrente, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; 3. Quanto a conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, trazido de ofício pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, acatado por maioria de votos, para que se verifique a natureza das operações, considerando que há a possibilidade de operações que apresentam não incidência, isenção e substituição tributária, com base no art. 126 do RICMS, e também a exclusão da base de cálculo das operações de prestação de serviço (ISS). Perícia nos termos dos quesitos a serem apresentados pelo Conselheiro Relator. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares.******

Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada Dr. Sávio Oliveira. Processo de Recurso nº 1/3287/2018 – Auto de **Infração: 1/201806371. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a irregularidades do Termo de Conclusão, por afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos dos do Decreto nº 25.468/99, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que as peças constantes nos autos contém informações suficientes não trazendo nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; 2. Quanto a arguição de decadência com base no art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide, por maioria de votos, não acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo não haver decadência. Vencidos os votos dos conselheiros Fernando Augusto Falcão e José Osmar Celestino que votara favoravelmente à decadência suscitada. 3. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia, arguido pela recorrente, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; 4. Quanto a Conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, trazido de ofício pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, acatado por maioria de votos, para que se verifique a natureza das operações, considerando que há a possibilidade de operações que apresentam não incidência, isenção e substituição tributária, com base no art. 126 do RICMS, e também a exclusão da base de cálculo das operações de prestação de serviço (ISS).** Perícia nos termos dos quesitos a serem apresentados pelo Conselheiro Relator. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada Dr. Sávio Oliveira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.19 20:14:17
-03'00'

**José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.02.19
19:02:04 -02'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **2ª (segunda) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, a Sra. Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos:

1/3658/2017, 1/1925/2018, 1/1929/2018, 1/1935/2018, 1/1933/2018, 1/1938/2018 – Relator: Michel André Gradvohl; 1/1926/2018, 1/1931/2018, 1/1938/2018, 1/3663/2017 – Relatora: Dalcília Bruno Soares; 1/6564/2018, 1/0344/2018, 1/6567/2018, 1/3069/2018 – Relator: Fredy José G. de Albuquerque;

Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6425/2017 – Auto de Infração: 1/201718311. Recorrente: DENISE ROQUE PIRES SAHD. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa em razão de a administração tributária não ter apreciado todas as informações apresentadas pelo contribuinte durante a ação fiscal**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que o agente do fisco analisou todos os documentos apresentados, porém somente acolheu em parte, logo não houve nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; **2. Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa em razão do lançamento no auto de infração do art. 127 do Decreto nº 24.569/97**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida entendendo que a irregularidade está bem demonstrada nos autos, não havendo cerceamento à defesa do Contribuinte; **3. Quanto à nulidade arguida em razão dos procedimentos adotados pelo agente fiscal autuante para análise dos documentos e das planilhas na fiscalização**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de arguida por entender não haver equívoco na forma procedimental adotada pela administração tributária; **4. Quanto à arguição de decadência com base no**

art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, por se tratar de descumprimento de obrigação acessória. Os conselheiros Fernando Augusto de Melo Falcão e José Osmar Celestino Junior votaram por afastar o pedido de decadência, entendendo não haver o que homologar, tendo em vista que a infração é falta de escrituração. **No mérito**, resolvem os membros da Câmara, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator, Dr. Michel Gradwohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, “G” da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 126 da Lei nº 12.670/96. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada Dra. Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/6426/2017 – Auto de Infração: 1/201718317. Recorrente: DENISE ROQUE PIRES SAHD. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro José Osmar Celestino Junior. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa em razão de a administração tributária não ter apreciado todas as informações apresentadas pelo contribuinte durante a ação fiscal**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender não haver nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; **2. Quanto à nulidade por ausência de indícios suficientes para confirmar irregularidades praticadas pela autuada**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender não haver nenhum prejuízo à defesa do contribuinte; **3. Quanto à arguição de decadência com base no art. 150, §4º do CTN**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, por se tratar de descumprimento de obrigação acessória. **4. Quanto a conversão do julgamento em realização de Perícia arguido pela recorrente**, a Câmara afasta o pedido, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; **5. Quanto a conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, trazido de ofício pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, para verificar se as notas fiscais relacionadas estão escrituradas e, caso positivo: verificar a existência de operações cujo o ICMS já foi pago para a aplicação da atenuante prevista no §12º do art. 123 da Lei 12.670/96 acrescentado pela Lei 16.258/2017, e também separar as operações com mercadorias ou prestações de serviços tributados pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido retido, bem como as amparadas por não incidência ou contempladas com isenção incondicionada**, votaram pelo acatamento da perícia proposta, os conselheiros José Osmar Celestino (relator) e Fernando Augusto Falcão. Contrários à realização da perícia, entendendo não haver suporte fático para a dúvida em tese, votaram os conselheiros: Michel André Gradwohl, Dalcília Bruno e Wemerson Robert Sales. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente manifestou-se em **VOTO DE DESEMPATE**, pela conversão do julgamento em **PERÍCIA**, que entendeu ser necessária, pela ausência de informações nos autos de que as operações não seladas estão escrituradas ou não na EFD, em razão da nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017 e de qual a sistemática de apuração do ICMS na entrada interestadual (diferencial de alíquota lançada na EFD, substituição tributária retido na fonte, isenta ou não incidência), para fins de análise quanto a aplicação da penalidade cabível à hipótese, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro

Relator. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada Dra. Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/6424/2017 – Auto de Infração: 1/201718302. Recorrente: DENISE ROQUE PIRES SAHD. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, entendendo que a acusação deixou de ser considerada infração, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geraldo Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares (relatora), que se manifestou entendendo que ausência de provas é causa de nulidade processual. A Análise das nulidades fica prejudicada em razão da decisão adotada, conforme §9º do art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada Dra. Solange Marinho e Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/3762/2017 – Auto de Infração: 2/201805494. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LOGBR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Relator: Conselheiro Wemerson Robert Soares Sales. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, confirmando a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geraldo Estado. Vencido o voto do Conselheiro Michel André Gradwohl que se manifestou pela procedência da acusação fiscal. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 4ª Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.23 13:09:56 -03'00'

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.02.23 13:56:11
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **3ª (terceira)** Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/2661/2018 Relator: Fredy José G. de Albuquerque; 1/2518/2018, 1/866/2018, 1/2319/2017, 1/1443/2018, 1/957/2019, 1/1122/2019, 2/16/2019, 1/0305/2018 Relator: Fernando Falcão; 1/2902/2018, 1/1616/2018, 1/2977/2018, 1/5697/2017, 1/0497/2018 Relatora: Ivete Maurício de Lima; 1/0304/2018, 1/862/2017, 1/988/2017, 1/1058/2018 Relatora Francileite Cavalcante Remígio. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2983/2018 – Auto de Infração: 1/201805067. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a arguição de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que a infração está bem circunstanciada, não restando dúvidas quanto à infração; **2. Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **3. Quanto a arguição de nulidade em razão de violação ao princípio da irretroatividade da lei tributária**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida por entender que a motivação trazida pela recorrente (irretroatividade) é matéria de mérito. **No mérito**, resolvem os membros da Câmara, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos, mas em consonância com a manifestação oral

do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel Gradvohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que votou pela procedência, com aplicação da penalidade específica do art.123,III, g, com redação da Lei nº 16.258/2017, pois em sua opinião os fatos relatados no Auto de Infração se adequa a infração imputada, e também não identifica omissão ou divergência de informações nos autos, mas sim o descumprimento da obrigação de escriturar em meio eletrônico, por isso não tem dúvidas no plano factual e legislativo que justifique afastar norma específica, com fundamento no art. 37 caput da Constituição Federal; art. 489 §2º, 492 da Lei nº 13.105/2015, art. 2º, § 1º, §2º do Decreto nº 9.830/2019. **Processo de Recurso nº 1/2909/2018 – Auto de Infração: 1/201805068. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo tendo a vista a informação trazida pela Conselheira Relatora da impossibilidade de análise dos autos em razão de troca nos arquivos digitais disponibilizados. **Processo de Recurso nº 1/3096/2018 – Auto de Infração: 1/201805079. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Resolvem os membros da Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, em função da natureza das operações tratar-se de devolução, cujos valores vinculam-se à nota fiscal de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos, mas em consonância com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As nulidades arguidas não foram apreciadas por ser a favorável a decisão de mérito, nos termos do art. 84, §9º da Lei 15.614/2014. **Processo de Recurso nº 1/2982/2018 – Auto de Infração: 1/201805093. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a arguição de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que a infração está bem circunstanciada, não restando dúvidas quanto à infração; **2. Quanto a arguição de nulidade em razão de violação ao princípio da irretroatividade da lei tributária**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de arguida por entender que a irretroatividade, no presente caso, está beneficiando o contribuinte. **No mérito**, resolvem os membros da Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto, para confirmar a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, ressalvando que a aplicação da atenuante não é cabível ao presente caso, não sendo possível, no entanto, agravar o valor do crédito tributário, devendo este ficar limitado ao valor da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Ivete Maurício de Lima votou pela procedência, conforme fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/2911/2018 – Auto de Infração: 1/201805073. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a arguição de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.** Votaram favoravelmente à nulidade suscitada entendendo que a acusação fiscal não está

clara, trazendo dubiedade no entendimento, os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, José Osmar Celestino Junior Wemerson Robert S. Sales. Contrários à nulidade os conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André B. Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente, em **VOTO de DESEMPATE**, manifesta-se contrário à nulidade arguida, entendendo que a acusação fiscal está bem descrita, não restando nenhuma dúvida quanto a acusação; **2. Quanto a arguição de nulidade em razão do caráter confiscatório da multa**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento do recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente e em consonância ao disposto no §2º do art. 48, da Lei nº15.614/2014 que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade; **3. Quanto a arguição de nulidade em razão de violação ao princípio da irretroatividade da lei tributária**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de arguida por entender que a motivação trazida pela recorrente (irretroatividade) não traz prejuízo à recorrente. **No mérito**, votaram pela improcedência da acusação fiscal, entendendo não haver penalidade para esta infração e falta de correlação na legislação entre omissão de receita e omissão de saídas, tratando-se apenas de indícios, os Conselheiros: Fernando Augusto de Melo Falcão, Wemerson Robert Soares Sales e José Osmar Celestino Junior; Votaram pela procedência da acusação fiscal, os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente, em **VOTO de DESEMPATE** decide pela manutenção da decisão recorrida, pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, sendo a decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por **VOTO de DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Ivete Maurício de Lima, designada para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto vencedor, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.24 08:27:45 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.02.24 09:21:57
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **4ª (quarta)** Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4821/2018 – Auto de Infração: 1/201809750. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: VALE JAGUARIBE COMERCIAL MOTOS LTDA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3429/2019 – Auto de Infração: 1/201908579. Recorrente: ALAN ALOYSIO FERREIRA LIMA (L.A. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO). Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Entendem os Srs. Conselheiros que o cumprimento da obrigação acessória foi efetuado após o início da ação fiscal, não havendo o instituto da espontaneidade. **Processo de Recurso nº 1/3720/2014 – Auto de Infração: 1/201408751. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concede **VISTA** do presente processo à Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. **Processo de Recurso nº 1/3933/2019 – Auto de Infração: 1/201913764. Recorrente: PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária

e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares, pela manutenção da decisão condenatória proferida em 1ª Instância. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês em curso. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.24 15:15:32 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.02.24 18:18:32
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **5ª (quinta)** Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5149/2017 – Auto de Infração: 1/201713197. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela nulidade processual, entendendo que não se pode afirmar que a infração não ocorreu. **Processo de Recurso nº 1/5148/2017 – Auto de Infração: 1/201713217. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A. Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a nulidade arguida por imperfeição no enquadramento legal dos fatos**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que não há nenhuma imperfeição quanto a penalidade aplicada; **2. Extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN**, a Câmara decide, por maioria de votos, acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 150, §4º do CTN para o período de janeiro a junho de 2012. Os Conselheiros Michel André Gradvohl e Dalcília Bruno Soares votaram contrários à extinção parcial suscitada, com base no art. 173, I, do CTN, entendendo se tratar de lançamento de ofício e, por inexistir imposto lançado a ser homologado pelo fisco; **3. Conversão do julgamento em realização de PERÍCIA**, proposto, de ofício, pelo Conselheiro Relator. A Câmara decide, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para que sejam retirados do levantamento os valores das operações de saída abaixo do custo (SAC) constantes no período considerado pela decadência declarada (janeiro a junho de 2012), nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geraldo Estado. **Processo de Recurso nº 1/4951/2017 – Auto de Infração: 1/201713229. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a nulidade arguida por imperfeição no enquadramento legal dos fatos**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que não há nenhuma imperfeição quanto a penalidade aplicada, auto de infração e informações complementares estão em perfeita harmonia com o enquadramento apontado pelo agente fiscal; **2. Extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher os argumentos da recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo se tratar de descumprimento de obrigação acessória; **No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4984/2017 – Auto de Infração: 1/201713250. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a nulidade arguida pela Irretroatividade da Lei**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar de nulidade arguida por entender que a penalidade já existia, conforme pode-se evidenciar através do disposto no art. 123, III, “a” da Lei nº 12.670/96, e a alteração do artigo não ocasionou nenhum prejuízo à defesa da recorrente; **2. Extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a junho de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN**, a Câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher os argumentos da recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 173, I, do CTN, entendendo se tratar de descumprimento de obrigação acessória; **No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, no entanto, com reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, III, “a” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.27 17:31:44
-03'00'

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.03.01 11:29:24
-03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regula a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (**sexta**) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Magda dos Santos Lima, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Também presente o estagiário Joaquim Victor. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Procedimento Especial de Restituição nº 2/6/2019 – referente ao Auto de Infração: 1/200210523. Recorrente: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (NORMATEL ENGENHARIA LTDA). Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira MAGDA DOS SANTOS LIMA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da Câmara concedeu **VISTA do processo ao Exmo.SR. Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Processo de Recurso nº 1/1505/2018 – Auto de Infração: 1/201801398. Recorrente: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a proposição da conversão do julgamento em perícia, suscitada de ofício, pelo Conselheiro Relator, para que a empresa seja intimada a apresentar as notas fiscais de devolução:** votaram favorável a perícia os conselheiros: Francisco Alexandre Linhares, José Osmar Celestino Junior e Wemerson Robert S. Sales. Contrários à perícia votaram: Ivete Maurício de Lima, Magda dos Santos Lima e Dalcília Bruno Soares. **Verificado o empate, o Presidente, em VOTO de DESEMPATE, se manifestou contrário à realização da perícia;** **2. Quanto ao argumento trazido de ofício pelo Conselheiro Relator de que a exigência de destaque do ICMS prevista no art. 682, I, “a” do Decreto nº 24.569/97 deixou de existir a partir de 2017, em função de o Ajuste Sinief 08/2008 e 20/2016 ratificado pelo Decreto nº 32.153/2016 não mais exigir o destaque do ICMS:** votaram pela aplicação da retroatividade da lei os conselheiros: Francisco Alexandre Linhares, José Osmar Celestino Junior e Wemerson Robert S. Sales. Contrários à irretroatividade, votaram: Ivete Maurício de Lima, Magda dos Santos Lima e Dalcília Bruno Soares. **Verificado o empate, o Presidente, em VOTO de DESEMPATE, se manifestou contrário à retroatividade da lei entendendo se aplicar a irretroatividade ao presente caso, em virtude de tratar-se de lançamento de imposto, logo a legislação aplicável é a da época do fato gerador;** **3. Quanto a extinção parcial, em razão de decadência, para o mês de janeiro/2013, com base no art. 150, §4º do CTN, a Câmara decide, por maioria de votos,**

acolher o argumento do recorrente, aplicando ao caso o disposto no art. 150, §4º do CTN, conforme parecer da Assessoria Processual tributária, mas contrariamente à manifestação oral do douto Procurador do Estado. A Conselheira Dalcília Bruno Soares votou contrários à extinção parcial suscitada, com base no art. 173, I, do CTN. **4. Quanto à aplicação da Súmula 166 e demais jurisprudências trazidas pela parte,** a Câmara decide, por unanimidade de votos, por indeferir o pleito da recorrente, entendendo que não há prova, nos autos, da não transferência de titularidade e por se tratar de operações destinadas a consumidor final. **No mérito,** resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, em razão da exclusão do período albergado pela decadência e aplicando o reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, III, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, somente quanto à aplicação do reenquadramento. As Conselheiras Dalcília Bruno Soares e Ivete Maurício de Lima votaram pela a parcial procedência, mas pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. Presente à Câmara a Dra. Franciele Carmo. **Processo de Recurso nº 1/1916/2018 – Auto de Infração: 1/201802265. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, para julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, entendendo pela aplicação no §9º do art. 84 da Lei nº 12.670/96, nos termos nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Magda dos Santos Lima e Dalcília Bruno Soares votaram pela nulidade processual em razão de cerceamento do direito de defesa por ausência de provas que complementassem a acusação (relatórios de entrada e saída). Presente à Câmara a Dra. Franciele Carmo. **Processo de Recurso nº 1/1915/2018 – Auto de Infração: 1/201802263. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, para julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, entendendo pela aplicação no §9º do art. 84 da Lei nº 12.670/96, nos termos nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Magda dos Santos Lima e Dalcília Bruno Soares votaram pela nulidade processual em razão de cerceamento do direito de defesa. Presente à Câmara a Dra. Franciele Carmo. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês em curso. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.03.01 13:40:26 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.03.01 14:36:52 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **4ª (sétima) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, José Osmar Celestino Junior e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a Srta. Eveline Barros C. Pinheiro. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1784/18, 1/2104/17, 1/2022/17 Relatora: Ivete Maurício de Lima; 1/6425/17 e 1/3282/18 Relator: Michel André Gradvohl; 1/ 0037/19, 1/1443/18, 1/5524/17 Relatora: Francileite Cavalcante. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6515/2017 – Auto de Infração: 1/201714506. Recorrente: ELLECE LOGÍSTICA LTDA RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de procedência proferida pela 1ª Instância para **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Talita Lima Amaro. **Processo de Recurso nº 1/6516/2017 – Auto de Infração: 1/201714508. Recorrente: ELLECE LOGÍSTICA LTDA RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de procedência proferida pela 1ª Instância para **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente,

para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Talita Lima Amaro. **Processo de Recurso nº 1/3816/2017– Auto de Infração: 2/201706427. Recorrente: LOGMASTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de procedência proferida pela 1ª Instância, para **IMPROCEDÊNCIA**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0494/2018 – Auto de Infração: 2/201719417. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, e por maioria de votos negar-lhe provimento, mantendo a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Wemerson Robert Soares Sales e José Osmar Celestino Júnior que se manifestaram pela procedência da acusação fiscal. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399531
5

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.02.27 17:46:11 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.03.01 11:33:17
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 4ª CÂMARA